

Lei nº. 398/2011

Tocantinia - To, 27 de setembro de 2.011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PERTECENTE AO ACERVO DO
MUNICÍPIO”**

O Prefeito Municipal de Tocantinia - To, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a alienação, mediante leilão, do matadouro Municipal, compreendendo todas as benfeitorias realizadas pelo Município, bem como da área em que está localizado.

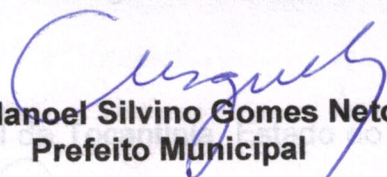
Art. 2º - O Imóvel será avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, não podendo ser arrematados por valor inferior ao valor da avaliação.

Art. 3º O imóvel será apregoado no estado em que se encontra a quem der o maior lance.

Art. 4º Os valores arrecadados com a alienação serão reinvestidos em aquisição de bens e/ ou benfeitorias em imóveis pertencentes ao acervo do Município, de acordo com a sua necessidade de conveniência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinia/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal